



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **572/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 10/09/2015, nos termos do Acórdão de fls. 269/271, publicado no "DOC" de 27/10/2015, constante do **Processo nº 758.746 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** relativa à **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, referente ao exercício de 2008, determinou a **restituição** aos cofres ESTADUAIS, pelo Sr(a). **ANTÔNIO AILTON RIBAS**, CPF: 991.992.628-00, PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA, na época, residente e domiciliado na AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 1.022, APTO 102, CENTRO, GOUVEIA, MG, CEP: 39.120-000, no valor original de R\$30.000,00, (trinta mil reais), que em agosto/2015 correspondia a R\$52.157,70 conforme Acórdão fls. 270, e, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$132.515,60** (cento e trinta e dois mil quinhentos e quinze reais e sessenta centavos) referente ao valor integral do Convênio n. 1.2009/2005, uma vez que as suas contas foram julgadas irregulares por não demonstrar efetivamente o nexo causal entre o valor repassado e as despesas efetuadas. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Correção Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/10/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, **MÔNICA PATARO FONSECA SALES**, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 31 do mês de Outubro de 2016. E eu, **ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**, TC- 1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 572/2016
PROCESSO: 758.746
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO N. 1.2009/2005
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
ENTIDADE: SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 10/09/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 27/10/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 30/11/2015
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO AILTON RIBAS
CPF: 991.992.628-00

Restituição

Restituição aos cofres estaduais do valor integral do Convênio 1.2009/2005, uma vez que as suas contas foram julgadas irregulares por não demonstrar efetivamente o nexos causal entre o valor repassado e as despesas efetuadas. (Valor original = R\$30.000,00 que em agosto/2015 correspondia a R\$52.157,70 conforme Acórdão fls. 270)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 30.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2005	R\$ 30.000,00	1,9122021	131,0 %	R\$ 132.515,60
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 132.515,60

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 132.515,60

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/10/2016.

Técnico Responsável: MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0